



[Handwritten signature]
 Luís Medeiros Vieira
 Secretário de Estado Adjunto,
 da Agricultura e das Pescas

**PLANO DE AJUSTAMENTO DE ESFORÇO DE PESCA
 ARRASTO COM GANCHORRA**

O presente Plano prevê medidas de ajustamento do esforço de pesca aplicáveis a toda a frota licenciada para a arte de ganchorra, no Continente, integrando as medidas previstas no Plano de Ajustamento de esforço de pesca de arrasto com ganchorra na zona Sul, referido na Portaria nº 1091/2008, de 26 de Setembro.

1. DESCRIÇÃO DAS PESCARIAS OBJECTO DO PLANO DE AJUSTAMENTO

1.1. Recursos abrangidos pela pescaria

A pesca de arrasto com a arte de ganchorra dirige-se à captura de moluscos bivalves, sendo as espécies principais a amêijoia branca, o longueirão, a navalha, o pé-de-burrinho e a conquiha.

Para efeitos do exercício da pesca com ganchorra, as águas territoriais adjacentes ao Continente estão divididas nas seguintes áreas de operação: Zona Ocidental Norte, Zona Ocidental Sul e Zona Sul, nos termos do artº 11º da Portaria nº 1102-E/2000, de 22 de Novembro, estando estabelecidas, por portaria, regras de gestão para cada zona, as quais definem limites máximos de captura por espécie/dia e limites de esforço (dias de operação).

1.2. Frota

A frota licenciada em 2008, no Continente, para o exercício da actividade de pesca com ganchorra totaliza 85 embarcações com a distribuição a seguir indicada:

Zona	Número embarcações	GT	KW
Ocidental Norte	11	158,72	1.144,42
Ocidental Sul	21	193,88	1.509,31
Sul	53	298,23	2.938,66
Total	85	650,83	5.592,39



1.3. Artes de pesca utilizadas e actuais níveis de esforço

As embarcações licenciadas para a arte de ganchorra operam em regime de exclusividade com esta arte, excepto durante períodos de defeso ou interdição de captura de bivalves por motivos de saúde pública, em que podem operar com as restantes artes para que estejam licenciadas (artº 14º da Portaria nº 1102-E).

Pela Portaria nº 254/2008, de 7 de Abril, foi dada oportunidade a estas embarcações de suspenderem a actividade com a arte de ganchorra por períodos mínimos de 30 dias e operar, durante esses períodos, com as restantes artes, sendo que a maior parte das embarcações licenciadas para a arte de ganchorra dispõe, igualmente, de outras artes de pesca.

Em todas as zonas existem medidas específicas de regulação da actividade.

1.4 Número de licenças atribuídas

Para além das licenças atribuídas às embarcações acima referidas, existem, ainda, 25 licenças para embarcações espanholas que operam ao abrigo do Acordo Luso-Espanhol, assinado em 2003.

1.5. Desembarques de moluscos bivalves

Os desembarques da frota de arrasto com ganchorra, nos anos de 2004 a 2007, são os seguintes:

ANO	Nº embarcações	Desembarques (Ton)
2004	93	3.108
2005	86	2.328
2006	88	1.668
2007	87	1.310



É de salientar que o sector se tem manifestado preocupado com a redução dos rendimentos da pesca (capturas/dia) tendo em conta, também, o aumento dos custos de exploração, nomeadamente com combustíveis.

1.6. Medidas de regulação da actividade

Em todas as zonas existem medidas específicas de regulação da actividade, com limites diários de captura por embarcação e espécie e restrições à actividade durante os fins de semana.

1.7. Períodos de pesca

O licenciamento destas embarcações é anual, existindo, no entanto, um período de defeso para a captura de bivalves, estabelecido pela Portaria nº 1102-E/2000 (artº 21º), que decorre entre 1 de Maio a 15 de Junho.

Durante este período, as embarcações podem operar com as restantes artes para que estejam licenciadas.

1.8. Situação biológica dos recursos

Os recursos objecto de pesca com ganchorra caracterizam-se por uma considerável variabilidade interanual, em função de recrutamentos altamente variáveis, encontrando-se algumas espécies, como é o caso do lingueirão, em situação de reduzida abundância há vários anos e em todas as zonas.

Ao longo dos últimos anos, verificou-se alguma estabilidade global e até a recuperação de algumas populações exploradas nas Zonas Norte e Ocidental Sul, a que não será alheia a redução significativa do número de licenças, realizada nos finais dos anos noventa.



Pese embora a redução da frota, superior a 75% na Zona Ocidental Norte, a biomassa nunca recuperou até aos níveis do início dos anos 90, não tendo sido possível aumentar nem o número de embarcações autorizadas a pesca, nem os volumes diários de captura autorizados, com reflexos negativos ao nível da rentabilidade das embarcações que, por razões de mercado, não podem reflectir nos preços de venda os aumentos significativos dos custos de produção.

A Zona Sul enfrenta um grave problema de sobreexploração, que justifica um plano específico de abate de embarcações.

Em 2006, atenta a situação grave dos bancos de bivalves na Zona Sul, foi determinada a paragem temporária da frota que operava na zona sul, com apoios financeiros IFOP (Portaria n.º 208-A/2006, de 2 de Março), durante os meses de Março e Abril, medida esta que, tendo permitido alguma recuperação, não foi, no entanto, eficaz a médio prazo, dado manterem-se aqueles stocks em situação preocupante, tal como referido pelo Instituto Nacional de Recursos Biológicos (INRB/IPIMAR).

De facto, o "Ponto de situação dos bancos de bivalves na Zona Sul" publicado pelo IPIMAR, em Dezembro de 2007, alerta para a necessidade de serem adoptadas medidas tendentes à "...redução do esforço de pesca ou mesmo a interdição da pesca dirigida a amêijoas brancas e longueirão/navalha, por determinados períodos.." e "...redução da quota diária de pé-de-burrinho em 20% ..." e "...sabendo que não será mais possível compatibilizar esta diminuição do esforço com a rentabilidade das embarcações, ... o abate de embarcações...".

2. MEDIDAS DE GESTÃO A IMPLEMENTAR

Face ao anteriormente referido, tendo em vista a recuperação destes recursos, para além de medidas de gestão conjunturais que venham a ser decididas, são estabelecidas as seguintes medidas para redução do esforço de pesca dirigido a moluscos bivalves:



- a) Imobilização temporária das embarcações por um período de 45 dias entre 2008 e 2009, não coincidente com o período de defeso legalmente estabelecido, referido no ponto 1.7;
- b) Imobilização definitiva de embarcações licenciadas para operar na zona sul;
- c) Reconversão de embarcações que desistam de licenciamento para a arte de ganchorra e optem por licenciamentos para artes de pesca mais selectivas e dirigidas a recursos cuja situação permita acomodar o aumento de esforço em causa.

As restrições diárias de captura para toda a frota, nas diversas zonas, os problemas resultantes de custos de produção elevados por força do aumento dos preços de combustíveis e questões de mercado justificam medidas específicas de redução do esforço de pesca através do financiamento da imobilização temporária de embarcações.

O presente plano estabelece, por isso, uma medida de ajustamento do esforço de pesca através da imobilização temporária das embarcações durante 45 dias, com a concessão de apoio financeiro a imobilizações temporárias até um máximo de 45 dias, nos termos previstos na Portaria nº 1447/2008, para paragens efectuadas em 2008 e 2009.

Na Zona Sul, a imobilização definitiva de embarcações é a medida mais adequada, por permitir um ajustamento estrutural da capacidade de pesca da frota que actua sobre os recursos em causa, além de, simultaneamente, contribuir para a recuperação das populações de bivalves, tal como já se verificou noutras zonas de operação.

Os armadores das embarcações licenciadas para a arte de ganchorra poderão, ainda, optar por uma reorientação de actividade e recorrer a apoios para investimentos em novas artes para actuar sobre recursos que permitam uma actividade em padrões normais, tal como previsto no Regulamento (CE) Nº 1198/2006, de 27 de Julho (FEP) e no Regulamento (CE) nº 744/2008, de 24 de Julho. Eventuais mudanças de artes estão sujeitas a autorização prévia da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura,



tendo em consideração os critérios para tal estabelecidos e as oportunidades alternativas de pesca que se apresentem.

Acresce que, todas as embarcações envolvidas nesta pescaria, poderão, ainda, vir a ser objecto de apoios públicos para eventuais paragens temporárias por razões de catástrofes naturais, de saúde pública ou, ainda, por outros acontecimentos extraordinários, conforme previsto na alínea vii) do ponto 1 do artº 24º do Regulamento (CE) nº 1198/2006.

3. OBJECTIVO E METAS A ATINGIR NO PERÍODO DO PLANO DE AJUSTAMENTO

No que respeita à cessação temporária da actividade, consideram-se enquadráveis as embarcações com licença para a arte de ganchorra que demonstrem uma actividade igual ou superior a 75 dias no mar em 2007 e que, tendo em vista a elegibilidade para apoio, tenham iniciado a referida cessação temporária da actividade entre 1 de Julho e 31 de Dezembro de 2008.

Considerando-se adequada uma paragem de 45 dias, que poderá ser cumprida de forma faseada, até um máximo de dois períodos de cessação da actividade a cumprir nos anos de 2008 e 2009, este plano originará uma redução do esforço de pesca, nos termos seguintes:

Nº embarcações	KW	Dias	Redução de esforço
48	3.349	45	150.705

No que se refere às imobilizações definitivas, prevista para a zona sul, tendo em conta as dificuldades em novas construções na frota portuguesa, considera-se que as paragens definitivas deverão incidir sobre as embarcações que têm mais tempo de serviço, considerando-se, para tal, adequada uma idade igual ou superior, a 15 anos e uma actividade mínima de 75 dias no mar em cada um dos dois períodos de 12 meses concluídos no mês que antecede a apresentação da candidatura.



Entende-se que uma redução de 40% das embarcações licenciadas na Zona Sul é um objectivo adequado ao ajustamento da capacidade desta frota aos recursos disponíveis. Esta redução corresponde a cerca de 80% da frota enquadrável, em número de embarcações.

Tipo de embarcação	Frota enquadrável			Objectivos de redução		
	Nº	GT	KW	Nº	GT	KW
Local	9	16	312	7	13	249
Costeira	17	161	1132	14	129	905
Total	26	177	1443	21	141	1155

Analisados pelo IPIMAR, os impactes destas medidas de redução do esforço de pesca sobre a recuperação dos moluscos bivalves na Zona Sul, poderão, ainda, vir a ser equacionadas alterações ao regime de exploração dos mesmos, nomeadamente no que diz respeito ao tempo de pesca e aos limites máximos diários de captura por espécie.

Importa ter em conta que esta redução terá um impacto mais efectivo na recuperação destes recursos se acompanhada de uma redução equivalente no número de embarcações da frota espanhola licenciada para a captura de bivalves em águas portuguesas ao abrigo do Acordo Fronteiriço do Rio Guadiana.

4. PRIORIDADES A OBSERVAR

Cessação definitiva da actividade

Tendo em vista a sustentabilidade do sector, importa, ainda, definir as seguintes prioridades para as imobilizações definitivas:

- Privilegiar a imobilização definitiva de embarcações com mais tempo de serviço, de forma a assegurar que permanecerão em actividade as de construção mais recente;



- Privilegiar a imobilização definitiva de embarcações com maior nível de actividade nos dois anos anteriores, de forma a retirar da pesca aquelas que, de facto, exercem um maior esforço sobre os recursos.

Em termos estratégicos, dever-se-á, ainda:

- Evitar o depauperamento do tecido empresarial do sector. Para tal, importa fomentar a imobilização definitiva de embarcações cujos proprietários sejam detentores de outras estruturas no sector (embarcações, estruturas de aquicultura, transformação ou comercialização de pescado).

5. CUSTO ESTIMADO DA MEDIDA

Cessações definitivas de actividade

No pressuposto de que as cessações definitivas da actividade respeitam a distribuição considerada teremos, como custo desta medida:

Tipo de embarcação	Prémio/ navio (mil euros)	Nº	Valor (mil euros)
Local	15.47	7	108.3
Costeira	68.15	14	954.1
Total	50.59	21	1062.4

A concretização destas cessações definitivas conduzirá à perda de emprego das respectivas tripulações que terão direito a uma compensação não renovável, no âmbito do Regulamento 1198/2006, de 27 de Julho (FEP) e do Regulamento (CE) nº 744/2008, de 24 de Julho, desde que tenham trabalhado a bordo dos navios que cessaram a actividade, pelo menos, em 12 meses dos últimos 18 meses que antecederam a candidatura á cessação definitiva da actividade da embarcação a que estavam afectos.

O montante associado a estas compensações é estimado em 560 mil euros, conforme quadro seguinte:



Tipo de embarcação	Nº embarcações	Tripulantes / embarcação (1)	Prémios	
			Nº	Valor (mil euros)
Local	7	2	14	140
Costeira	14	3	42	420
Total	21		56	560

O custo total da medida elevar-se-á a cerca de 1 622,4 mil euros.

Cessação temporária de actividade

No que se refere à imobilização temporária das embarcações licenciadas, estimam-se os seguintes custos:

Embarcações		Tripulantes		Total
Número	Valor (mil euros)	Número	Valor (mil euros)	Valor (mil euros)
48	150	120	90	240

6. MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

No final de cada semestre é elaborado um relatório de avaliação do cumprimento dos objectivos globais e análise dos desvios verificados na execução da medida.

A base da avaliação será:

Tipo de medida	Redução Prevista		Redução Ocorrida		Desvios	
	KW	KW.dia	KW	KW.dia	KW	KW.dia
Cessação temporária de actividade	3.349	150.705				
Cessação definitiva de actividade	1.155	162.855				

No que se refere às imobilizações definitivas e temporárias, considerou-se um padrão médio de actividade anual de 141 dias/embarcação e 45 dias de paragem, respectivamente.

7. DURAÇÃO

Este plano de ajustamento é válido:

- Até ao final de 2010, no que respeita a cessação definitiva de actividade;
- Até final de 2009, no que respeita à cessação temporária de actividade



ANEXO I

Frota licenciada para arrasto com ganchorra (draga)

ZONA OCIDENTAL NORTE

PRT	NOME	MATRÍCULA	CFE	GT	KW	ENTRADA EM SERVIÇO
PRT000000376	NARCISO SERGIO	PV-104-C	13,74	14,23	106,65	01-01-1964
PRT000001598	CRISTO JOVEM	P-2037-C	15,82	18,82	94,14	01-01-1966
PRT000000373	SENHORA DAS DORES	PV-117-C	15,40	19	128	01-01-1978
PRT000000998	MANTO SAGRADO	PV-233-C	13,15	11	110	01-01-1978
PRT000000369	SENHORA DO DESTERRO	P-2073-C	10,88	13,42	111,85	01-01-1980
PRT000000366	SENHORA DOS ANJOS (1)	PV-224-C	13,63	13,74	110	01-01-1980
PRT000001596	LUCINDA MARIA	P-2033-C	11,88	14,67	104,40	01-01-1981
PRT000000634	CONCEICAO ALEXANDRINA	VC-217-C	14,68	18,82	110	01-01-1982
PRT000018899	CRISTO REDENTOR	PV-176-C	12,60	10,90	89,48	01-07-1989
PRT000019546	MAR DOS SEGREDOS	P-2079-C	10,19	9,12	72,90	01-04-1993
PRT000019649	ESTRELA DA FALCAMAR	PV-310-C	12,21	15	107	29-06-1993

ZONA OCIDENTAL SUL

PRT	NOME	MATRÍCULA	CFE	GT	KW	ENTRADA EM SERVIÇO
PRT000000321	JOANA ISABEL	SB-1253-C	10,95	11,82	73,08	01-01-1931
PRT000000322	PRIMOS UNIDOS	SB-1236-C	10,28	5,75	77,23	01-01-1946
PRT000000788	GANHAO	SB-815-C	11,60	13,95	74,57	01-01-1947
PRT000000380	BRUNO MAR	SB-1255-C	11,72	11,02	59,58	01-01-1948
PRT000005771	SAOZINHA	S-2036-C	12,07	9,05	73,08	31-12-1949
PRT000000800	GAIVOTA VIVAZ	SB-526-C	12,40	9,62	96,94	01-01-1952
PRT000000318	NABO	S-509-C	9,40	6,90	76,49	31-12-1952
PRT000000882	GINA	S-1930-C	9,86	6,72	67,86	01-01-1956
PRT000009008	LUIS MIGUEL	SN-824-C	9,23	4,48	51,48	01-01-1956
PRT000005309	ANA FERNANDES	S-2051-C	11,54	8,86	73,55	01-01-1960
PRT000000534	PESTINHA	SB-1254-C	10,60	6,99	46,23	01-01-1960
PRT000000794	FLOR DA FELICIDADE	SB-676-C	12,64	10	74,57	01-01-1960
PRT000013518	DELFIN	S-2145-C	10,38	6,35	74,57	31-12-1963
PRT000000921	ACHO BEM	S-1287-C	12,13	14,04	73,08	01-01-1967
PRT000019090	GATINHO	S-574-C	13,65	16,71	70,84	03-02-1967
PRT000001633	JOI	S-116-C	11,99	9,32	73,55	01-01-1986
PRT000000852	AMIZADE	S-555-C	10,50	7,94	73,50	03-06-1986
PRT000018728	JOAO FRANCISCO	S-2025-C	11,60	10,82	73,55	26-06-1989
PRT000023096	RENDEIRO	SN-829-C	11,20	8,37	76,49	30-06-2004
PRT000023095	VARANDA DO RIO	SN-831-C	10,50	6,80	74,57	30-06-2004
PRT000023628	RIO SUL	SN-870-C	11,20	8,37	74,50	23-01-2007



ZONA SUL

PRT	NOME	MATRÍCULA	CFF	GT	KW	ENTRADA EM SERVIÇO
PRT00000180	TRIANA	VR-182-C	13,87	15,06	63,38	01-01-1924
PRT000001262	ANADIA	O-224-C	11,11	8,90	74,57	01-01-1926
PRT000005723	MAR AVE	O-209-C	11,26	6,72	66,93	31-12-1952
PRT000001288	MANUEL FRANCISCO	O-1791-C	13,54	12,72	68	31-12-1953
PRT000011121	CARLA E BRITO	T-704-C	10,12	6,19	60,31	01-01-1955
PRT000005769	NOVO MIUDO	O-1613-C	10	7	67	31-12-1956
PRT000001294	JORINHO	O-163-C	11,88	9,45	73,55	31-12-1956
PRT000011132	ERMELINDA GLORIA	O-1782-C	10,10	6	66,20	31-12-1956
PRT000001490	BENVINDA MARIA	O-2067-C	13,04	14	71,59	01-01-1957
PRT000006268	VITOR HUGO	T-403-L	8,98	4,68	66,93	01-01-1960
PRT000006251	PRAIA DA FUZETA	FZ-788-C	10,90	8,51	69,87	01-01-1963
PRT000011083	CARLOS ORLANDO	T-706-C	9,35	5,29	51	01-01-1964
PRT000000181	ZORRO	VR-186-C	14,38	24,27	74,57	31-12-1970
PRT000000520	RENOVADORA	O-1949-C	9,85	4,86	63,25	01-01-1972
PRT000005823	PRAIA DOS ESTUDANTES	O-119-C	9,39	6,35	58,84	14-06-1972
PRT000000722	ANDRE LUIS	T-160-C	11,15	8,69	66,93	01-01-1977
PRT000011772	HUMBERTO ODETE	FZ-661-L	5,45	1,43	31,32	01-01-1980
PRT000000591	FAMILIA SANTA	VR-154-C	12,61	9,89	63,38	01-01-1980
PRT000015022	ARROTEIA	FZ-627-L	8,65	3,79	48	22-02-1980
PRT000011761	AIDA SUSANA	FZ-697-L	5,70	1,06	31,32	01-01-1981
PRT000015016	CALDEIRAO	O-2050-L	5,58	1,55	29,83	31-12-1981
PRT000006203	RIO HORIZONTE	FZ-710-L	5,64	1,39	20	01-01-1982
PRT000006201	PEROLA DA FUZETA	FZ-724-L	6,50	1,64	44,74	01-01-1983
PRT000011749	MORTEIRO	FZ-866-L	6,50	1,43	30,89	01-01-1983
PRT000011886	CARLOS E SARA	FZ-100-L	7,08	2,01	44,13	01-01-1985
PRT000006300	PATRICIO	O-2170-L	7,13	2,28	40,26	01-01-1986
PRT000011834	DEUS NAO DORME	FZ-309-L	5,80	1,56	31,32	17-12-1986
PRT000019100	LUZ DA VERDADE	O-2143-C	9,84	7,03	72,33	12-09-1989
PRT000019904	RESTINGA	O-1979-L	6,13	2,45	44	22-10-1992
PRT000020089	RUTHANA	O-2181-L	8,90	4,91	66,93	16-05-1996
PRT000020482	CLAUDIA MARINA	O-2077-L	7	1,98	44	25-08-1997
PRT000020461	BAIA DE LAGOS	O-2199-L	7	1,98	48,47	01-09-1997
PRT000020279	DUNA	O-2085-L	7,12	2,01	53	28-08-1998
PRT000020334	PANGUILA	T-372-L	8,95	4,36	59,52	15-01-1999
PRT000020332	TANELGA	T-374-L	8,95	4,36	59,52	15-01-1999
PRT000021451	MOLINA	T-404-L	7,12	2,01	49,28	22-06-1999
PRT000021726	PALOLA	T-376-L	7,12	2,19	49,96	25-07-2000
PRT000021760	MILENA	T-736-C	9,04	5,21	51,48	11-12-2001
PRT000021830	MONTANHEIRO	T-412-L	7,12	2,19	49,84	16-08-2002
PRT000022166	FIELCAJA	FZ-842-L	7,20	3,14	40	05-02-2003
PRT000023031	DIOGO	F-1057-C	9,04	5,21	55,80	09-12-2003
PRT000023432	BELLATOR	FZ-853-L	7,20	3,14	40,27	09-02-2004
PRT000023113	TANIA ANDREIA	T-386-L	8,98	5,12	70	30-03-2004
PRT000023301	SOUSA	T-735-C	9,04	4,92	44,13	30-03-2004



PRT000023435	HIPERICAO	FZ-857-L	8,05	2,88	44,13	06-07-2004
PRT000022524	IRMAOS TEIXEIRA	O-2165-C	10	6,28	61,89	13-07-2004
PRT000023140	BELUGA	T-385-L	8,98	4,21	70	12-07-2005
PRT000023141	SENHORA DO BONFIM	T-729-C	10	7,16	71	25-07-2005
PRT000023449	BELMONTE	T-731-C	9,75	6,32	71	10-01-2006
PRT000023324	MESTRE LADEIRA	T-730-C	9,65	8,28	70	21-02-2006
PRT000023174	ALAMAR	F-1080-L	7,20	3,17	44	19-07-2006
PRT000023671	ZE LABOZAO	O-2190-L	8,98	7,04	56	23-05-2007
PRT000023532	ANADIA	T-740-C	12,75	13,96	74	30-11-2007

Notas: (1) Embarcação incluída no Plano de Ajustamento de Pesca dos Pequenos Pelágicos